

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Wysla Rocha Silva**

**Justiça Fiscal e tributação no Brasil: uma análise interseccional sobre mulheres  
negras de baixa renda**

**Governador Valadares  
2025**

**Wysla Rocha Silva**

**Justiça Fiscal e tributação no Brasil: uma análise interseccional sobre mulheres  
negras de baixa renda**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Dr. Bruno Franco Alves

**Governador Valadares**

**2025**



Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca  
Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Silva, Wysla Rocha.

Justiça Fiscal e tributação no Brasil : uma análise interseccional sobre  
mulheres negras de baixa renda / Wysla Rocha Silva. -- 2025.

34 p.

Orientador: Bruno Franco Alves

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal  
de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Instituto de  
Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, 2025.

1. Justiça Fiscal. 2. Tributação Regressiva. 3. Interseccionalidade. 4.  
Reforma Tributária . 5. Equidade Social. I. Alves, Bruno Franco , orient. II.  
Título.

**Wysla Rocha Silva**

**Justiça Fiscal e tributação no Brasil: uma análise interseccional sobre mulheres  
negras de baixa renda**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Departamento de Ciências Contábeis, da  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Campus Governador Valadares como requisito  
parcial a obtenção do grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

Aprovada em \_\_ de \_\_ de 2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Bruno Franco Alves - Orientador  
Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares

---

Prof. Dra. Marina Oliveira Guimarães  
Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares

---

Prof. Dr. João Paulo De Oliveira Louzano  
Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares

Dedico este trabalho às minhas famílias e amigos, por acreditarem em mim, mesmo com todas as minhas dúvidas.

## **AGRADECIMENTOS**

Tenho muito o que agradecer, sobretudo, a quem agradecer.

Ana Carolina, obrigada por sua dedicação à nossa amizade e pela insistência em meu futuro. Te amo!

À minha família de sangue, mãe Dorinha, pai Serafim, Juka e Wa, agradeço pela base, por serem meu alicerce e por me amarem apesar de tudo.

À minha família do coração, Ana Carolina, tia/mãe Adélia, Ana Paula, tio Chico e Paulo, agradeço por me receberem e me incluírem na família, por não me deixarem desistir, pelo carinho e abrigo.

Aos meus sobrinhos, de sangue e coração, agradeço por serem minha força e por me inspirarem a ser uma pessoa boa o suficiente para servir de bom exemplo para vocês.

Aos meus amigos, que trago da infância, que fiz e refiz pelo caminho, obrigada por serem tão incríveis, sempre me ouvindo, aconselhando, rindo juntos, chorando juntos, nos divertindo e aprendendo a viver.

Amo vocês muito além do que demonstro.

Agradeço, também, ao meu orientador e querido professor Bruno, que me deu a mão e não a soltou até que chegássemos até aqui. Que sempre que eu sumi, me buscou de volta, que me tirou de um tema sem muito futuro e me guiou a um que gosto de aprender e falar a respeito, dando origem a este trabalho.

“As leis podem prometer direitos que dão forma às políticas públicas, mas é preciso ação para dar vida a essas políticas.”

(Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, 2021, p. 121)

## RESUMO

O estudo analisa a justiça fiscal e a regressividade do sistema tributário brasileiro sob uma perspectiva interseccional, considerando os impactos sobre mulheres negras de baixa renda. A tributação no Brasil incide majoritariamente sobre o consumo, onerando mais as famílias pobres, enquanto as de maior renda são proporcionalmente menos afetadas. O conceito de interseccionalidade demonstra que fatores como gênero, raça e renda agravam desigualdades econômicas. A pesquisa menciona ainda o impacto da "*Pink Tax*" na tributação de produtos destinados a mulheres e a desproporcionalidade do peso do valor da cesta básica. Dados do Ministério do Trabalho evidenciam a disparidade salarial entre grupos raciais e de gênero, reforçando a necessidade de uma tributação mais progressiva para mitigar desigualdades estruturais e garantir maior equidade social. Outro dado destacado é a quantidade média de horas que a mulher gasta com trabalhos de cuidado e não remunerado. A reforma tributária e mecanismos como *cashback* são discutidos como soluções possíveis para reduzir essas distorções.

**Palavras-chave:** Justiça fiscal; Tributação regressiva; Interseccionalidade; Reforma tributária; Equidade social.

## **ABSTRACT**

The study analyzes tax justice and the regressivity of the Brazilian tax system from an intersectional perspective, considering the impacts on low-income Black women. Taxation in Brazil is primarily levied on consumption, placing a heavier burden on poor families, while higher-income households are proportionally less affected. The concept of intersectionality demonstrates that factors such as gender, race, and income exacerbate economic inequalities. The research also highlights the impact of the "Pink Tax" on the taxation of products aimed at women and the disproportionate weight of the cost of the basic food basket. Data from the Ministério do Trabalho (Brazilian Ministry of Labor) reveal wage disparities among racial and gender groups, reinforcing the need for a more progressive tax system to mitigate structural inequalities and ensure greater social equity. Another highlighted data point is the average number of hours women spend on caregiving and unpaid work. Tax reform and mechanisms such as cashback are discussed as possible solutions to reduce these distortions.

**Keywords:** Tax justice; Regressive taxation; Intersectionality; Tax reform; Social equity.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Composição da carga tributária do Brasil - 2023 .....	17
Figura 3 – Comparativo entre a proporção do preço da cesta básica em diferentes níveis de renda – Brasil 2023 .....	18
Figura 4 - Interseccionalidades .....	23
Figura 5 – Remuneração média Nacional – RAIS 2023 .....	24

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tabela comparativa da proporção do ICMS sobre a renda na compra de um monitor. ....	17
Tabela 2 – Comparação dos estados mais e menos empenhados em Políticas de Contratação de mulheres segundo semestre de 2024.....	25

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	12
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	14
3 ANÁLISE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	15
4 JUSTIÇA FISCAL.....	21
5 INTERSECCIONALIDADES.....	22
Remuneração Média Nacional.....	23
Políticas de contratação de mulheres .....	24
Tempo de trabalho doméstico não remunerado .....	26
Contribuição previdenciária.....	26
Arranjos familiares e rendimentos.....	26
5 CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS.....	30

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado inúmeros deveres, dentre os quais as garantias básicas de existência e dignidade figuram o rol de direitos fundamentais. Para fornecer tais direitos é necessário que o Estado abasteça seus cofres e isso é feito de várias maneiras, sendo a arrecadação de tributos a principal delas.

Nos últimos anos, os estudos sobre a regressividade do atual sistema de tributação no Brasil vêm evidenciando problemas que antes não eram considerados e não eram questionados. Questões como gênero, raça e renda hoje são postos à mesa de discussões, como exemplo no Congresso Internacional de Tributação e Gênero, em que cada vez mais se evidenciam as necessidades de uma reorganização tributária para que pessoas de baixa renda sofram menos ou sejam compensadas pelas falhas do sistema tributário nacional atual. (CONITEG, 2023)

Entender como essas situações foram se criando ao passar dos tempos é fundamental para que as próximas gerações de legisladores compreendam essas dores e como o crescimento econômico do país pode ser otimizado a partir da melhora na condição de vida de quem ocupa a base da pirâmide social. (NARCIZO, 2023)

Os dados que desenham essa realidade estão disponíveis em vários meios e demonstram que a forma como a tributação, atualmente, incide sobre consumo majoritariamente, afeta de forma negativamente desproporcional as famílias com rendas menores. Isso significa que famílias com rendas mais baixas são mais afetadas pela tributação sobre o consumo. Isso porque a proporção desses tributos é superior para essas pessoas em relação às que possuem renda mais abastada. (NUNES, 2022)

Em sua dissertação, Narcizo (2023), coloca como um ponto importante a se estudar quando o assunto é a melhora da qualidade de vida dessas famílias, as interseccionalidades, ou seja, uma mulher negra de baixa renda encontra-se sob, pelo menos, três linhas de discriminação: raça, gênero e renda. Isso sem considerar inúmeros outros motivos que possam sujeitá-las a situações de vulnerabilidade.

Assim, se molda o problema de pesquisa a ser respondido pelo presente trabalho: as interseccionalidades potencializam os efeitos negativos da regressividade tributária na vida das famílias de mulheres negras brasileiras?

Esse trabalho se apresenta na forma de uma revisão narrativa que tentará trazer, de forma sucinta, alguns estudos sobre o tema. A pesquisa se desenvolveu na forma de uma pesquisa descritiva, pois busca descrever interações entre as variáveis e conceitos relacionados ao tema. É caracterizada como qualitativa, pois interpreta dados conceituais e estatísticos em seu desenvolvimento. Para tanto, fez uso de fontes de dados secundárias, produzidas por entidades governamentais como IBGE e Ipea, entre outros. (Gil, 2025, p. 27 e p. 62)

O objetivo geral do trabalho é analisar e discutir como a justiça fiscal pode ser aplicada na redução dos danos causados à população negra de baixa renda pela tributação regressiva, sobretudo mulheres negras de baixa renda.

O objetivo geral da pesquisa desdobra-se nos seguintes objetivos específicos:

- analisar o Sistema Tributário Nacional de forma a entender as funções dos tributos, a regressividade e o impacto disso na vida das famílias;
- levantar estudos que abordem o assunto Justiça Fiscal e sua aplicabilidade na atualidade;
- analisar as interseccionalidades que afetam a dignidade das mulheres, sobretudo mulheres negras.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Viana (2021), a revisão narrativa é um método mais acessível e dá liberdade ao autor para a escolha das estratégias de coleta, das informações que considera relevantes, além de permitir que a interpretação seja mais subjetiva. Sem, contudo, abrir mão da concisão, coerência e confiabilidade das análises.

Gil (2019, p. 62) esclarece que para que uma pesquisa seja classificada como qualitativa, é necessário, para além da descrição dos resultados, a aplicação do “enfoque interpretativista”. Isso significa que o objeto da pesquisa deve ser analisado a partir de suas interações com a sociedade, vez que ele é parte dela.

Considerando ainda que Gil (2019, p. 26) conceitua como descritivas pesquisas que “visam descobrir a existência de associações entre variáveis”, cabe a este trabalho tal classificação, justamente por estabelecer conexão entre interseccionalidades e regressividade tributária na vida de famílias de baixa renda.

As fontes de dados são secundárias quando são construídas a partir de fontes primárias, conforme Gil (2019, p. 166). Para este trabalho, os dados foram extraídos de artigos científicos, livros impressos e digitais, dissertações, legislação e *home pages* de órgãos governamentais.

Assim, este trabalho se classifica como uma revisão narrativa, descritiva que analisa qualitativamente dados obtidos de fontes secundárias.

### 3 ANÁLISE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Os tributos têm como função primária a arrecadação, visando manter os cofres públicos e garantir o funcionamento do Estado com recursos que não foram gerados diretamente por ele. Contudo, a tributação afeta a economia e pode gerar distorções que necessitam de mecanismos para serem controladas e corrigidas. Para que a tributação seja justa, é essencial que se respeitem, dentre outros, os princípios da isonomia, equidade e da eficiência que, no cenário atual, ganham maior relevância (SCHOUERI, 2023, p. 23).

Uma das principais críticas ao sistema tributário brasileiro é sua regressividade. Embora o sistema tenha sido projetado para ser progressivo—ou seja, cobrar mais de quem tem maior capacidade contributiva—ele tem falhado em atender a esse propósito. Isso se traduz em uma cobrança mais pesada sobre aqueles com menor capacidade de arcar com os custos tributários (NARCIZO, 2022).

Os princípios da isonomia, equidade e igualdade são fundamentais para a construção de um sistema tributário justo. Segundo Alexandre Mazza (2023), a isonomia refere-se ao tratamento igualitário entre os contribuintes que se encontram em situações semelhantes, garantindo que a lei não favoreça ou prejudique determinados grupos de forma arbitrária. Já a equidade é um conceito mais amplo, pois busca corrigir desigualdades pré-existentes, estabelecendo diferenças no tratamento fiscal quando necessário para que o ônus tributário seja distribuído de maneira justa.

A igualdade, por sua vez, está na base desses princípios e deve ser entendida não apenas de forma formal, mas também material. Isso significa que tratar todos de maneira idêntica pode, paradoxalmente, gerar injustiças, pois ignora desigualdades estruturais. No campo tributário, isso implica que a cobrança de impostos deve considerar a capacidade contributiva de cada indivíduo, evitando que os mais pobres sejam desproporcionalmente onerados. Dessa forma, a aplicação desses princípios é essencial para minimizar a regressividade do sistema e promover uma tributação mais justa e eficiente. (DE OLIVEIRA E ARAUJO, 2015, p. 8)

A regressividade tributária desrespeita o princípio da isonomia e é potencializada quando se trata dos tributos sobre o consumo. Diferente dos tributos sobre a renda e o patrimônio, esses tributos não permitem uma identificação mais

precisa da capacidade contributiva, pois incidem sobre o valor do bem ou serviço adquirido, independente da renda de quem adquiriu. (SCHOUERI, 2023, p. 240)

Dessa forma, a neutralidade na tributação sobre o consumo acaba reforçando desigualdades sociais, já que as famílias de menor renda tem uma parcela maior de seus ganhos comprometida com o pagamento de tributos indiretos. Como grande parte da arrecadação no Brasil provém desses tributos, a estrutura atual contribui para perpetuar a carga desproporcional, enquanto aqueles com maior capacidade financeira conseguem diluir o impacto dos tributos em seu orçamento.

Com o rendimento médio cerca de 49,75% menor que o dos homens não negros (RAIS 2023), mulheres negras ocupam uma posição substancialmente desfavorável quando se trata de tributação, sobretudo a tributação sobre o consumo. Isso porque pessoas com rendas menores tendem a utilizá-la em sua completude para suprir suas necessidades cotidianas. Enquanto quem tem mais rendimentos, sejam eles fruto do trabalho ou de outras fontes, tem certa “folga” no orçamento.

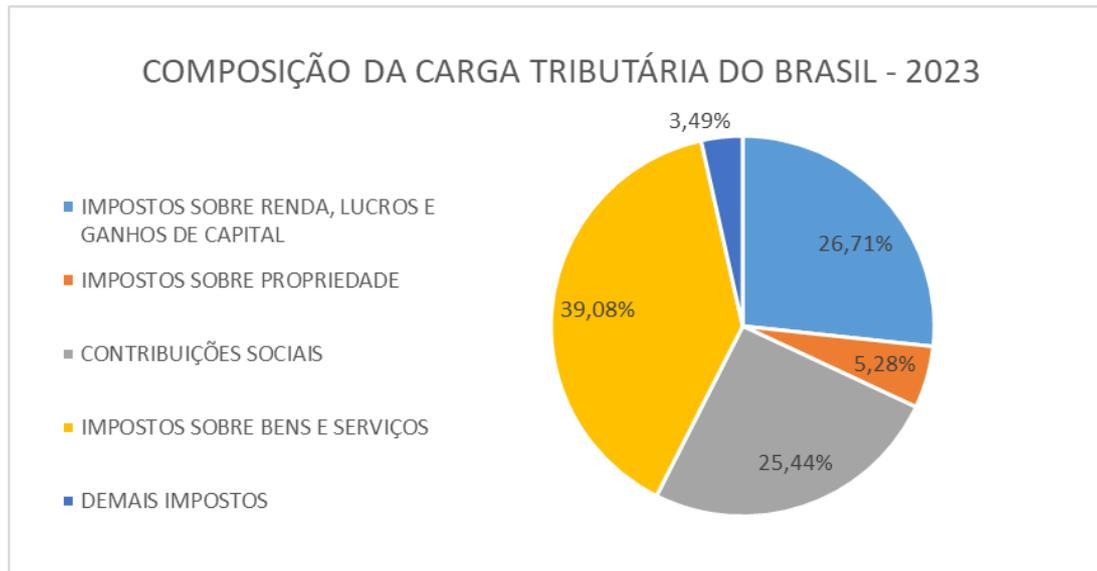
Para além do rendimento médio inferior, mulheres são acometidas por um fenômeno conhecido como *Pink Tax*, que é caracterizado pela cobrança de preços maiores por produtos ou serviços similares apenas por serem definidos como “para mulheres”. A título de exemplo, pode-se citar aparelhos de barbear, brinquedos, cortes de cabelo, etc. (FERNANDEZ E SILVA, 2024).

Esse problema se agrava quando benefícios fiscais e reduções na base de cálculo são aplicados de forma desigual entre setores e produtos, favorecendo determinados grupos econômicos e reduzindo a eficiência do sistema tributário.

A reforma tributária traz um modelo mais simples e que busca contribuir para diminuir as distorções da regressividade. Mecanismos como a devolução de impostos via *cashback* se tornam essenciais para reduzir os impactos da tributação sobre o consumo nas famílias de menor renda. Esse instrumento pode garantir que os mais pobres não sejam excessivamente onerados, ao mesmo tempo em que preserva a arrecadação necessária para o financiamento das políticas públicas. Assim, a busca por um sistema tributário mais eficiente deve vir acompanhada de medidas que assegurem maior justiça fiscal e equidade social.

O gráfico abaixo traz a composição da carga tributária do Brasil no ano de 2023 e seus dados foram extraídos do Portal Tesouro Transparente.

Figura 1 – Composição da carga tributária do Brasil - 2023



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da Receita Federal (2025)

A partir do gráfico, é possível observar que, apesar do destaque que recebe nos debates, a tributação sobre a renda é superada em mais de 12% pela tributação sobre o consumo.

Esse cenário revela um ponto crucial do estudo: a proporcionalidade dos tributos sobre o consumo nas rendas. Essa modalidade tende a sobrecarregar mais as famílias com rendas menores e têm um impacto significativamente menor sobre as rendas mais elevadas (NARCIZO, 2022; SCHOUERI, 2023).

Observe a tabela a seguir, nela os dados inseridos são referentes à compra de um monitor e a autora compara o ônus do ICMS sobre a renda do comprador.

Tabela 1 - Tabela comparativa da proporção do ICMS sobre a renda na compra de um monitor

VALOR DO BEM/SERVIÇO	R\$	561,44
TRIBUTOS SOBRE O BEM/SERVIÇO	R\$	67,37
RENDA DO CONTRIBUINTE 1	R\$	1.320,00
PROPORÇÃO DA RENDA AFETADA PELOS TRIBUTOS NA COMPRA		5,10%
RENDA DO CONTRIBUINTE 2	R\$	13.200,00
PROPORÇÃO DA RENDA AFETADA PELOS TRIBUTOS NA COMPRA		0,51%

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

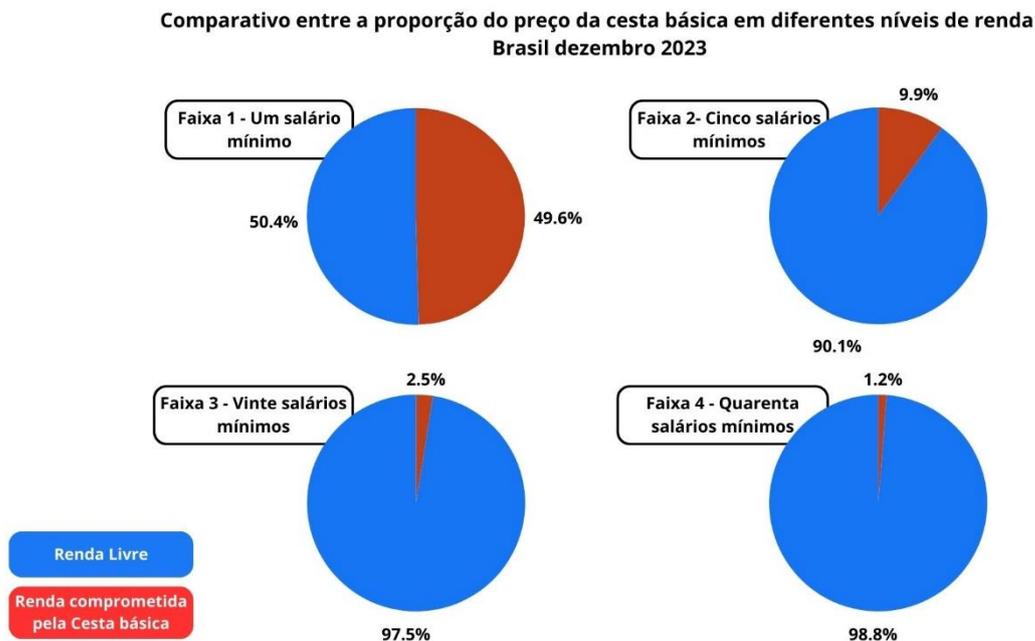
Para exemplificar, a autora utilizou a compra de um monitor para fins laborais, adquirido recentemente. Nesta compra, o valor de tributos é referente ao ICMS, com

alíquota de 12% aplicada em compras de bens com origem em São Paulo e destino a Minas Gerais e a renda é baseada no salário-mínimo vigente em 2023. Perceba que a renda de um salário mínimo foi afetada em quase 5%, enquanto a renda que equivale a dez salários mínimos não sofre impacto de sequer 0,5% e essa diferença aumenta de acordo com o tamanho da renda.

Essa comparação é apenas ilustrativa e o bem não é de consumo recorrente, mas a intenção é voltar a reflexão para gastos cotidianos, como alimentação, vestuário, transporte, etc.

Em 2023, o DIEESE apurou o valor médio da cesta básica em R\$ 654,30, valor alcançado pela média dos valores apurados em dezessete capitais em dezembro de 2023 pelo órgão. No mesmo ano, o salário mínimo era de R\$ 1.320,00. A partir desses valores, é possível estimar quanto da renda das famílias era consumida pelo item, ilustrado pela figura a seguir que foi elaborada considerando, ainda, 4 faixas de renda compreendidas no cálculo do IPCA: 1 salário mínimo, 5 salários mínimos, 20 salários mínimos e 40 salários mínimos.

Figura 2 – Comparativo entre a proporção do preço da cesta básica em diferentes níveis de renda – Brasil 2023



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DIEESE. (2025)

Observe que na primeira faixa, uma família com rendimento de 1 salário mínimo, compromete mais de 49,5% da sua renda apenas na alimentação básica,

limitando seu poder de compra e renda residual para satisfazer suas demais necessidades. Impactando diretamente na qualidade de vida desses indivíduos e grupos familiares.

Ao elevar a renda para cinco salários mínimos, mantendo o valor da cesta, a fatia utilizada dos rendimentos cai para menos de 10% da renda total da família. Nesse ponto, é possível afirmar que a família tem maior flexibilidade financeira para arcar com as demais essencialidades.

Para as faixas de renda 3 e 4, o peso do valor da cesta é insignificante, não chegando a atingir 2,5% e 1,3%, respectivamente.

Trazendo à vista a tributação sobre a cesta básica, que girava em torno de 10% no ano de 2023, segundo Bernard Appy(2024), ainda há um peso de aproximadamente 5% sobre a renda da família da faixa de renda 1. Para uma família que sobrevivia com um salário mínimo, este ainda era um percentual significativo, principalmente se considerar os demais serviços aos quais esta família necessitava para atender suas demandas básicas.

O estudo de Alencar e Gasparin (2022) analisa os impactos distributivos da desoneração da cesta básica no Brasil, considerando a Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera a tributação sobre o consumo. Os resultados apontam para um aumento na arrecadação fiscal de aproximadamente R\$ 5,1 bilhões. Sendo que a maior parte da arrecadação adicional viria dos 50% mais ricos, que contribuiriam com cerca de R\$ 3,4 bilhões a mais em tributos.

No curto prazo, o efeito da desoneração seria o aumento dos preços dos produtos da cesta básica, impactando diretamente o orçamento das famílias. No entanto, a EC 132/2023 e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, prevê um mecanismo de *cashback* para consumidores de baixa renda, possibilitando a devolução parcial dos tributos pagos.

Terão direito ao *cashback* famílias inscritas no CadÚnico, com rendimento familiar de até meio salário-mínimo *per capita*, que resida em território brasileiro e não possua irregularidades atreladas ao CPF. A devolução será atribuída ao responsável pela unidade familiar, que será incluída(o) automaticamente no sistema de ressarcimento. Ressarcimento este que será proporcional à renda familiar. Caberá à Receita Federal e ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a parametrização da devolução da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), respectivamente. A devolução será obrigatória

para tributos incidentes sobre o consumo de gás de cozinha, energia elétrica, água e esgoto e serviços de telecomunicações. Quanto aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional, as alíquotas serão zeradas. (BRASIL, 2025)

Caso essa devolução seja realizada integralmente para os mais pobres, estima-se que a arrecadação total pouco se alteraria, garantindo que os R\$ 5,1 bilhões adicionais sejam preservados quase que em sua totalidade, conforme Alencar e Gasparin (2022).

Dessa forma, a reforma tributária busca equilibrar a eficiência arrecadatória e a justiça social. O modelo de *cashback*, se bem implementado, pode mitigar os impactos negativos do aumento de preços e promover maior equidade na distribuição da carga tributária. A mudança na política fiscal não apenas preservaria a arrecadação, mas também garantiria que os mais necessitados não fossem desproporcionalmente tributados, reforçando o compromisso com a progressividade do sistema tributário.

#### 4 JUSTIÇA FISCAL

Há um desafio pungente pela busca em equilibrar a carga tributária de modo que todos contribuam de acordo com sua capacidade, sem prejudicar seu bem-estar, visto que a contribuição para a manutenção do Estado é obrigatória.

Para que a relação tributária seja justa, é necessário respeitar os princípios da equidade e da eficiência. A justiça fiscal busca aplicar esses princípios de maneira eficaz na arrecadação e na aplicação dos recursos, visando reduzir as desigualdades sociais e promover uma tributação que reflita a capacidade contributiva de cada indivíduo. (FERNANDES, 2018)

Pelo estudo de Navarro, Araujo e Martinez (2024), a reforma tributária, aprovada em dezembro de 2023, sob o texto da Emenda Constitucional 132/2023, faz crer que a eficiência da tributação sobre o consumo possa dar mais espaço à progressividade. Com a desoneração da indústria, pela aprovação da EC 132/2023, espera-se que haja repasse dessa baixa no ônus aos consumidores, fazendo com que a renda das famílias seja menos comprometida.

Sem excluir a informalidade do estudo dos impactos da Reforma Tributária, Navarro, Araujo e Martinez (2024) demonstram que, apesar de promissores, eles são superestimados nos estudos que não levam em consideração as empresas enquadradas no Simples Nacional e as informais. O estudo comprova que haverá ganhos substanciais na redução dos custos. Uma promessa de "aumento de até 4,5% do PIB", dos quais 1,8% se devem apenas à simplificação do Sistema Tributário. Considerando ainda que a excessiva ramificação da legislação, as diversas exceções e benefícios fiscais comprometem a promoção da Justiça Fiscal (OLIVEIRA e ARAÚJO, 2015).

A melhor maneira de se caminhar na direção da Justiça fiscal é partir em busca do conhecimento das estruturas que fazem com que as desigualdades sejam perpetuadas. E uma linha de estudos que vem se destacando nas últimas décadas, tanto de forma acadêmica quanto na prática, é o que conhecemos como Interseccionalidade.

O estudo das interseccionalidades facilita na elaboração de leis e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida de pessoas e grupos que historicamente são atingidos por tais estruturas.

## 5 INTERSECCIONALIDADES

Em meio a movimentos sociais de mulheres negras nos Estados Unidos, Kimberlé Crenshaw, em 1989, traz à tona o conceito de interseccionalidade, que seria a junção de vários fatores sociais que, de forma simultânea, são usados para oprimir determinados indivíduos e grupos. Crenshaw ocupa uma posição de destaque nos estudos sobre crítica racial e aborda o racismo como algo naturalizado na sociedade.

Sem subestimar a importância que Crenshaw teve na popularização do conceito de interseccionalidade e sua implementação no meio Acadêmico a partir do momento em que o deu o nome, os estudos e práticas que já consideravam as interseccionalidades para a promoção do bem-estar de determinados grupos excluídos vem de muito antes.

Collins e Bilge(2021) destacam nomes como o de Savitribai Phule, ativista social dalit. Já no século XIX, Phule trabalhava para reduzir danos que o Estado causava a diversos indivíduos, a exemplo, mulheres viúvas, adivasis e muçulmanos. Outro nome citado pelas autoras é o do economista Muhammad Yunus, vencedor do prêmio Nobel e que tem em seu trabalho de vida o viés da interseccionalidade, apesar de não ser comumente relacionado a ela, como exemplo as autoras contam da criação do banco Grameen 1983.

Estudar e entender as interseccionalidades é uma maneira, como traz Carla Akotirene(2022), de se defender das opressões que sofrem as pessoas em posições de marginalização. Akotirene é uma intelectual baiana, estudiosa do racismo e sexismo com ênfase em penitenciárias, possui bacharelado em Serviço Social, além de Mestrado e Doutorado em Estudos Interdisciplinares de Gênero, Mulheres e Feminismo pela UFBA.

A população negra, tende a ocupar a base da pirâmide social pois sofre variadas formas de opressão, fazendo com que sua mobilidade social seja dificultada, esse quadro se agrava quando trata-se da mulher negra.

Essas três formas de discriminação, raça, gênero e renda, serão objetos desta seção do estudo para exemplificar o panorama atual das famílias brasileiras. Cabe pontuar que a matriz de dominação não se limita a essas formas. Para além disso, a tributação será abordada, pois influencia negativamente a qualidade de vida dessas famílias. A figura a seguir exemplifica a maneira como a mulher negra de baixa renda tem sobre si a sobreposição de fatores que as colocam em posições minorizadas.

Figura 3 - Interseccionalidades



Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Dentro desse panorama, o estudo analisa, a partir daqui, as informações publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no 2º Relatório Nacional de Transparência Salarial. Publicado para cumprir a determinação do Decreto 11.795 de 2023 que regulamenta a Lei 14.611, de 2023 e também dados publicados pelo IPEA.

#### Remuneração Média Nacional

As informações apresentadas no painel foram extraídas de dados declarados por empresas do setor privado na RAIS de 2023, os estabelecimentos consultados possuíam 100 ou mais vínculos ativos em 31/12/2023. Também compõem o relatório, respostas ao relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios enviados no segundo semestre de 2024.

O gráfico apresentado a seguir oferece uma visão das disparidades salariais com base na raça e no sexo, utilizando dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de 2023, fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Figura 4 – Remuneração média Nacional – RAIS 2023



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2025)

Ao analisar os dados percebemos que as mulheres negras recebem cerca de 22,99% a menos que a média geral entre as mulheres. Percentual este que se agrava quando comparado às demais remunerações, chegando a 35,39% a diferença entre mulheres negras e não negras e 49,75% entre mulheres negras e homens não negros.

Há uma clara diferença na remuneração média entre diferentes grupos raciais e de sexo. A remuneração média é geralmente mais alta para homens do que para mulheres, e para homens não negros comparado a homens negros e mulheres negras. E neste cenário, as mulheres negras têm a remuneração média mais baixa entre todos os grupos analisados.

Vale a pena ressaltar que dentre o número de vínculos de trabalho divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as mulheres negras são minoria, cerca de 18,03% do total.

#### Políticas de contratação de mulheres

Também foram divulgadas no relatório de Transparência Salarial informações de políticas ou ações para mulheres dentro dos estabelecimentos e a pesquisa que as gerou foi aplicada no segundo semestre de 2024. Apresentados na tabela a seguir, os primeiros e últimos colocados no ranking de acordo com a política referente.

Tabela 2 – Comparação dos estados mais e menos empenhados em Políticas de Contratação de mulheres segundo semestre de 2024

<b>POLÍTICA</b>	<b>1º</b>	<b>%</b>	<b>27º</b>	<b>%</b>
Planos de Cargos e Salários	MA	68,8%	ES	42,2%
Incentivo à Contratação de Mulheres	AP	46,8%	AC	17,2%
Incentivo à Contratação de Mulheres Vítimas de Violência	ES	7,6%	MA	1,8%
Incentivo à Contratação de Mulheres LGBTQIAPN+	SP	26,0%	MT	12,3%
Incentivo à Contratação de Mulheres PcD	RR	34,4%	AC	12,5%
Incentivo à Contratação de Mulheres Negras	RO	34,8%	RN	15,2%
Promoção de Mulheres para Cargos de Gerência e Direção	AP	48,9%	AC	29,7%
Incentivo à Contratação de Mulheres Chefes de Família	AP	38,3%	MS	14,8%
Licença Maternidade/Paternidade estendida	AP	31,9%	SE	10,1%
Auxílio Creche	AM	40,8%	AC	6,3%

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do Ministério do Trabalho e Emprego (2025)

A tabela revela uma disparidade entre os estados em termos de políticas de apoio e incentivo a mulheres. Estados como Amapá e Roraima aparecem mais como mais engajados, enquanto Acre, está em posição inversa.

A inclusão de diferentes grupos de mulheres, como as vítimas de violência e as LGBTQIAPN+ são áreas onde é preciso maior engajamento. Os estados mais comprometidos com essas políticas, Espírito Santo e São Paulo, apresentam números irrisórios. Principalmente Espírito Santo, com 7,6% apenas de envolvimento na política de contratação de mulheres vítimas de violência.

Políticas como licença maternidade/paternidade estendida e auxílio creche são fundamentais para o suporte às famílias e ao equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Aqui, o Amapá se destaca como sendo o estado a ocupar a primeira posição em aplicação de uma política pública de apoio às famílias, com 31,1% dos estabelecimentos comprometidos com a extensão de Licença Maternidade/Paternidade. Por outro lado, o estado de Sergipe se destaca negativamente, com uma aplicação de 10,01% nos estabelecimentos.

A tabela indica a necessidade de uma abordagem mais comprometida com políticas de gênero em todo o Brasil. Embora alguns estados apresentem bons números, outros se posicionam muito aquém do necessário. A criação de diretrizes

nacionais mais rigorosas e o compartilhamento de melhores práticas entre estados podem ajudar a elevar o padrão geral.

### Tempo de trabalho doméstico não remunerado

Outro indicador de como as interseccionalidades afetam a qualidade de vida das pessoas é o de tempo de trabalho doméstico não remunerado. O IPEA divulgou em 2024 dados referentes ao ano de 2022, onde compara a quantidade de horas semanais usadas para a realização de trabalhos domésticos não remunerados.

Para todas as faixas de renda estudadas, mulheres usam, em média, 22 horas enquanto os homens apenas 12 horas. Diferença essa que aumenta à medida em que o salário diminui. Os dados divulgados pelo Instituto demonstram que mulheres que ganham até 1/4 de salário mínimo trabalham em média 13 horas a mais que os homens da mesma faixa de renda realizando trabalhos em casa.

Essa diferença flutua entre as 13 horas por parte da menor faixa de renda considerada, para 5 horas na maior faixa de renda considerada, que são oito salários mínimos ou mais, em que a mulher trabalha em média 14 horas enquanto os homens trabalham uma média de 9 horas de maneira não paga. Não obstante, mulheres negras tendem a ser maioria entre as menores faixas de renda.

### Contribuição previdenciária

Outro dado que desenha a maneira como as interseccionalidades afetam a vida de mulheres negras, é a contribuição previdenciária. O IPEA divulgou que dentre as mulheres negras ocupadas em 2022, 21,2% delas não contribuem para a previdência. Cenário que explicita, reiteradamente, a maneira como a matriz de dominação empurra mulheres negras e outros grupos minorizados para as margens. (IPEA, 2024)

### Arranjos familiares e rendimentos

No ano de 2022, os números referentes a arranjos familiares divulgados pelo IPEA, revelam mais um ponto de intersecção vivenciado por mulheres negras. Nos arranjos familiares monoparentais, com filhos nucleares, mulheres negras representavam 53% e mulheres brancas 33,45%. Homens, brancos e negros juntos,

13,55%, sendo 5,59% brancos e 7,96% negros. Em contrapartida, o rendimento médio *per capita* das famílias lideradas por mulheres negras não alcançava R\$850 mensais, ao passo em que o rendimento médio das familiar chefiadas por homens, na mesma situação, eram de R\$905,50 e R\$1.689,30 para negros e brancos, respectivamente e de mulheres brancas, R\$1.583,79.

## 5 CONCLUSÃO

A análise do sistema tributário brasileiro, especialmente sob a ótica interseccional, revela impactos negativos causados pela regressividade tributária na qualidade de vida das populações mais vulneráveis, sobretudo das mulheres negras de baixa renda que chefiam famílias. A forma como o modelo atual incide principalmente sobre o consumo, penaliza de maneira desproporcional as famílias de menor rendimento. Como demonstrado no estudo, tributos como o ICMS e os demais impostos que incidem sobre a cesta básica comprometem uma parte significativa da renda das pessoas, perpetuando problemas financeiros e ampliando as disparidades sociais.

Para além disso, ao abordar o conceito de interseccionalidade, a pesquisa evidencia que mulheres negras não apenas enfrentam as dificuldades impostas pela baixa renda, mas também são multifatorialmente discriminadas, tanto pela cor de sua pele, quanto pelo seu gênero. Essas múltiplas camadas de opressão são refletidas diretamente na forma como elas experimentam a carga tributária e, conseqüentemente, as limitações de suas condições de vida.

A promoção de justiça fiscal e a busca por um sistema tributário mais equitativo são elementos essenciais para reduzir essas desigualdades. O modelo de *cashback* proposto na reforma tributária é uma tentativa de reverter parcialmente os danos causados pela tributação regressiva, permitindo que os mais pobres sejam compensados pela alta carga tributária sobre o consumo. No entanto, ainda há desafios significativos, especialmente quando se observa a complexidade das mudanças propostas e a necessidade de uma implementação eficaz e equitativa.

Neste contexto, as políticas públicas devem ser projetadas não apenas com a intenção de aumentar a arrecadação, mas também com o objetivo de garantir que os recursos arrecadados sejam distribuídos de forma justa, beneficiando aqueles que mais necessitam. O estudo das interseccionalidades oferece uma base sólida para a formulação de políticas mais inclusivas e eficientes, que reconheçam e combatam as múltiplas formas de discriminação que afetam a população minorizada.

Portanto, a melhoria da qualidade de vida dessas populações passa pela reforma tributária, mas também por uma análise mais profunda e estruturada das desigualdades presentes no sistema tributário e no contexto social. A busca por um sistema fiscal que respeite os princípios da justiça social, da equidade e da eficiência

é, sem dúvidas, um passo crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo. Editora Jandaíra, 2022.152p. (Feminismos Plurais/ Coordenação: Djamilia Ribeiro) ISBN 978-85-98349-69-5.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Notícia sobre a economia**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/noticiablogbc/22/noticia>. Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/legislacao/constituicao/constituicao.asp>. Acesso em: 12 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 214**, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF, 23 jan. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm). Acesso em: 05 mar. 2025.
- CIALDINI, Alexandre S. A. **Trajetória da Lei de Responsabilidade Fiscal: Da Gestação à Pandemia – Os Efeitos nos Estados Brasileiros.**: Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786586618969. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786586618969/>. Acesso em: 06 jan. 2025.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021. 287 p.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 1, p.171-188, jan. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>.
- DE OLIVEIRA, Bruno Bastos; ARAÚJO, Edjane Barbosa De Freitas. Justiça Fiscal Como Mecanismo de Promoção do Desenvolvimento Nacional. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Florianopolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 625–643, 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2015.v1i1.206. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/206> Acesso em: 12 fev. 2025.
- FERNANDEZ, Brena Paula Magno; SILVA, Lara Pinheiro e. **PINK TAX: por que as mulheres pagam mais do que os homens pelos mesmos serviços? um estudo exploratório nas cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 27, 2024. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0259.2024.e93288>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/YxYvGRbMxf9THTbhx8q83tF/>. Acesso em: 10 fev. 2025.
- FERNANDES, Andressa Guimarães Torquato. **Tributação, direitos fundamentais e desenvolvimento**. São Paulo: Blucher, 2018. 606 p. Disponível em: <https://ppgdc.uff.br/wp-content/uploads/sites/681/2023/02/Tributacao-Direitos-Fundamentais-e-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra. **Tributação sobre Consumo**: o esforço em onerar mais quem ganha menos. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 34, n. 66, p. 213-234, 23 jul. 2013. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p213>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p213>. Acesso em: 27 jul. 2024.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, 7ª edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p.55. ISBN 9788597020991. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

GOV.BR. **Novo sistema vai aumentar a competitividade do setor agropecuário, afirma Appy**. Disponível em: [https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/novo-sistema-vai-aumentar-a-competitividade-do-setor-agropecuario-afirma-appy?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/novo-sistema-vai-aumentar-a-competitividade-do-setor-agropecuario-afirma-appy?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 15 jan. 2025.

II CONITEG - **Congresso Internacional de Tributação e Gênero - Dia 2 (09/11)**. Roteiro: Fgv Direito Sp. São Paulo: Fgv Direito Sp, 2023. P&B. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZT77gW3BMvw>. Acesso em: 19 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (org.). **Síntese de Indicadores Sociais**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>. Acesso em: 19 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela SIDRA**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6972>. Acesso em: 12 fev. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos**. Organizador: Adolfo Sachsida. Brasília: Ipea, 2017. 220 p. : gráfs., mapas color. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7958/1/Tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil\\_estudos\\_ideias%20e%20propostas.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7958/1/Tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil_estudos_ideias%20e%20propostas.pdf). Acesso em: 29 set. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Indicadores sobre famílias**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/familias/apresentacao>. Acesso em: 12 fev. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades: 21% das mulheres negras ocupadas não conseguem contribuir para a previdência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15264-retrato-das-desigualdades-21-2-das-mulheres-negras-ocupadas-nao-conseguem-contribuir-para-a-previdencia?highlight=WyJyZXRyYXRvliwiJ3JldHJhdG8iLCJkZXNpZ3VhbGRhZGVzliwiJ2Rlc2lndWFsZGFkZXMlXQ==>. Acesso em: 12 fev. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Trabalho doméstico e de cuidados não remunerado**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado/apresentacao>. Acesso em: 12 fev. 2025.

LIMA, Severino Cesário de; DINIZ, Josedilton A. **Contabilidade Pública** - Análise Financeira Governamental. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008395. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008395/>. Acesso em: 10 maio 2024.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário**. 9. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553627284. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627284/>. Acesso em: 02 fev. 2025.

NARCIZO, Lorena de Fátima Sousa Araújo. **Direito tributário e desigualdades de gênero e raça**: uma análise sobre a regressividade da tributação sobre o consumo e seu impacto na vida das mulheres negras. 2023. 157 f. Dissertação (Mestrado interdisciplinar em Direito, justiça e desenvolvimento). — Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2022. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4232/1/DISSERTACAO\\_%20LORENA%20DE%20F%20c3%81TIMA%20SOUSA%20ARA%20c3%9aJO%20NARCIZO\\_MESTRADO\\_2022.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4232/1/DISSERTACAO_%20LORENA%20DE%20F%20c3%81TIMA%20SOUSA%20ARA%20c3%9aJO%20NARCIZO_MESTRADO_2022.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024.

OLIVEIRA, E. A.; SILVA, V. A. M.; NUNES, Cleucio Santos. **Equidade e justiça como fundamentos de um sistema tributário democrático**. In: Eduardo Alves de Oliveira; Verônica Aparecida Magalhães da Silva. (Org.). Tributação: temas atuais. 1ed.Barueri/SP: Grupo Gen, 2022, v. 1, p. 400-415. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772131/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

PISCITELLI, Roberto B. **Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021509. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021509/>. Acesso em: 05 maio 2024.

SCHOUERI, Luís E. **Direito tributário**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553626041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626041/>. Acesso em: 30 maio 2024.

TESOURO NACIONAL. **Cadernos de Finanças Públicas**. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/262/309>. Acesso em: 12 fev. 2025.

VIANA, Alexandre. **Conheça os três tipos de revisão de literatura**. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.musica.ufrn.br/?p=1767>. Acesso em: 18 mar. 2025.